TERMO DE CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNCÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ E A EMPRESA: JOSÉ ARNÓBIO RIBEIRO – ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE,** o **MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ,** situada à Rua Emílio Baião, s/nº. - Centro Edifício Palácio Sabiá – Bonfim do Piauí / PI – CEP 64.775-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.210/0001-27, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Viana Pindaíba, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. RG N° 2.017.908 SSP-PI e CPF N° 856.872.433-72 e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa José Arnóbio Ribeiro - ME, estabelecida à Rua Frade Macêdo, s/nº. Bairro Gavião, São Raimundo Nonato-PI– CEP 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.332.377/0001-00, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. (ª) José Arnóbio Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Mariano Dias de Sousa, s/nº, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI, CEP.: 64.770-000, inscrito no CPF/MF nº. 049.382.348-40 RG n° 16499907 SSP/SP, tem entre si, justo e contratados para o fornecimento de material de higiene e limpeza destinados a manutenção dos órgãos da Administração Pública do Município de Bonfim do Piauí de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Administrativo n° 220.192.013/20-02 referente a Dispensa de Licitação nº 010/2020, já ratificada, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações em vigor e mediante as seguintes cláusulas e condições através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os produtos especificados na proposta apresentada em conformidade com o Processo Administrativo n° 220.192.013/20-02 referente a Dispensa de Licitação nº 010/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1 - A entrega dos produtos ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de fornecimentos dadas pelo Município de Bonfim do Piauí ou seus órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global fixo e irreajustável de até **R$ 116.130,70** (cento e dezesseis mil, cento e trinta reais e setenta centavos), decorrentes dos produtos e dos preços unitários e totais definidos na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva da parcela dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - a não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, ou quando se expirar o objeto.

6.2 - Quando a **CONTRATADA** tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Bonfim do Piauí / PI, 18 de agosto de 2020.

Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal

José Arnóbio Ribeiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Pedro dias Lima
Nome (por extenso) e CPF: 272.556.098-56

Assinatura: José Ribamar Ferreira Neto
Nome (por extenso) e CPF: 076.564.307-80